

PROCESSO ON-LINE Nº 1099/17

DATA: 05/04/17

PROTOCOLO Nº 15.242.574-0

DATA: 13/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 436/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 10/11/17 a 10/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar; ao cumprimento pleno das normas de acessibilidade e da reorganização do espaço para a biblioteca, bem como, providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 26/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Governador Adolpho de Oliveira Franco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 337, Bairro Jardim Paraná, município de Astorga. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4304/18, de 13/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 04/12/17 a 04/12/22.

PROCESSO ON-LINE N° 1099/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 966/86, de 07/03/86;
- b) reconhecimento: n° 2091/88, de 28/06/88;
- c) renovação do reconhecimento: n° 4043/13, de 03/09/13 com base no Parecer CEE/CEMEP n° 251/13, 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/11/12 a 09/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 162/18, de 10/04/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/06/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 459/18, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade** vigente até 08/05/19 e a **Licença Sanitária** até 30/12/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1099/17

(...) A **biblioteca** está instalada em um espaço com 93,16 m². Considera-se pequeno e inadequado tal espaço, devido a falta de espaço para abrigar mais mesas para pesquisas e leituras. O acesso ocorre somente por escada. É um espaço dividido em três salas, sendo um compartilhado com a recepção do colégio. Cabe ressaltar que a secretaria escolar ocupa o espaço físico que foi construído para a biblioteca, para atender a grande demanda de trabalho.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas de acesso para as salas de aula e banheiros do andar térreo. Corrimão e rampa para a quadra de esportes. Porém, por ser uma construção antiga, falta acessibilidade para alguns espaços, entre eles a entrada principal do colégio.

Quadro da Avaliação Interna:

| Série/ Ano | Matrículas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Aprovados | | | | |
|---------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|-----------|------|------|------|------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| 1º | 390 | 413 | 369 | 392 | 321 | 91 | 67 | 66 | 56 | 28 | 20 | 21 | 16 | 47 | 10 | 53 | 74 | 55 | 44 | 48 | 226 | 251 | 232 | 245 | 235 |
| 2º | 286 | 268 | 313 | 294 | 308 | 39 | 27 | 39 | 45 | 31 | 14 | 10 | 15 | 27 | 08 | 19 | 36 | 20 | 16 | 41 | 214 | 195 | 239 | 206 | 228 |
| 3º | 224 | 240 | 216 | 271 | 232 | 22 | 16 | 22 | 15 | 15 | 8 | 12 | 4 | 13 | 5 | 11 | 15 | 10 | 7 | 21 | 183 | 197 | 180 | 236 | 191 |
| Total | 900 | 921 | 898 | 957 | 861 | 152 | 110 | 127 | 116 | 74 | 42 | 43 | 35 | 87 | 23 | 83 | 125 | 85 | 67 | 110 | 623 | 643 | 651 | 687 | 654 |

OBS: O Colégio funciona em três turnos, portanto a estatística contempla os dados do período noturno também

Em relação à reprovação e evasão escolar, a instituição de ensino justificou:

(...) A reprovação e evasão escolar apresenta-se em um índice maior no período noturno. A evasão escolar, nos anos de 2012 a 2016, aconteceu na maioria dos casos com alunos que ingressaram no trabalho e abandonaram as atividades escolares. Em relação à reprovação ocorre uma considerável falta de interesse do aluno e descompromisso da família com o desempenho escolar do educando. Desta forma, foram realizadas ações em relação à evasão escolar e reprovação. A princípio diálogo com aluno e família, conscientizando-os da importância da frequência às aulas e o desempenho nas atividades escolares. No segundo momento é realizado um relatório sobre o aluno e enviado ao Conselho Tutelar, constando o número de faltas, as notas obtidas e quais ações foram desenvolvidas no ambiente escolar e com a família.



PROCESSO ON-LINE Nº 1099/17

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O docente que ministra a disciplina de Física possui habilitação em Matemática, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/19 e a Licença Sanitária em 30/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Governador Adolpho de Oliveira Franco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Astorga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 10/11/17 a 10/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade, ao monitoramento da evasão e reprovação escolar e ao cumprimento pleno das normas de acessibilidade.

PROCESSO ON-LINE N° 1099/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docente devidamente habilitado para a disciplina de Física;

c) implementar ações mais eficazes para o combate à evasão e à reprovação escolar e posterior avaliação;

d) reorganizar o espaço para biblioteca.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP